



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N.º 137/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE CRITÉRIOS E FIXA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc.

Considerando a necessidade de cumprimento das Responsabilidades Fiscais e Sociais;

Considerando que os reflexos da crise econômica causaram e vem fortemente reduzindo as arrecadações municipais;

Considerando a queda de transferência de receitas constitucionalmente garantidas ao Município;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, sob pena de rejeição pelos órgãos de Controle;

Considerando que os serviços considerados como “essenciais” devem continuar em toda a sua plenitude, devendo a receita a ser arrecadada e gasta com estas prioridades;

Considerando que a manutenção das atividades deste município, são prioridades e de caráter continuado, e consomem a maior fatia da arrecadação;

Considerando a necessidade urgente de se estabelecer medidas de contenção de gastos com PESSOAL e ENCARGOS e controle das despesas, para que possa possibilitar o cumprimento das responsabilidades fiscais da Administração Pública;

Considerando os dispositivos legais previstos na legislação municipal os quais disciplinam e condicionam o pagamento de vantagens pecuniárias mediante a disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

Considerando que à aprovação do presente decreto não tem o objetivo de cancelar ou extinguir direitos adquiridos dos servidores públicos do município de Gurinhatã – MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Considerando que os efeitos do presente decreto são de natureza temporária e que todos os pagamentos das vantagens que não forem pagos a partir dele serão pagos posteriormente de forma retroativa sem prejuízo ao servidor público do Município;

Considerando que o presente decreto não tem o objetivo de extrapolar a regulamentação permitida de ato hierarquicamente superior, apenas o de garantir o pagamento dos vencimentos-bases e direitos adquiridos já conquistados dos servidores públicos a fim de dar continuidade ao serviço público;

Considerando que é prioridade a Educação, Alimentação Infantil, a manutenção da Saúde e o pagamento dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, o Prefeito Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas prioridades municipais para fins de realização de despesas, os gastos com a Educação, Alimentação Infantil, manutenção da Saúde e o pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Para possibilitar a continuidade eficiente das prioridades municipais constantes do artigo anterior e ainda possibilitar o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, são adotadas as seguintes medidas:

I - redução de todos os gastos operacionais de cada Departamento, ficando o critério de redução por conta de cada Diretor Municipal responsável, e que não prejudique o funcionamento das Funções Públicas de cada Setor;

II - reavaliação dos contratos administrativos de caráter continuado firmados pela Municipalidade, para verificação quanto a sua continuidade ou a sua redução no valor a ser pago;

III - promover estímulos ao aumento da arrecadação de receitas próprias do município.

Art. 3º Fica proibido e suspenso até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do presente Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010 - 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

I - o pagamento de vantagens e adicionais que impactam no aumento da folha dos servidores, tais como horas extras, insalubridade, adicional noturno e outros adicionais, salvo algumas exceções que se revestem de relevante interesse público; sendo certo que o restabelecimento dos pagamentos dos referidos adicionais serão efetivados a partir do mês de janeiro de 2.024 de forma retroativa, para os servidores que fazem jus a tais direitos;

II - autorizar o pagamento de abono de férias e indenização de férias premio;

III - autorizar a realização de serviços extras, sem prévia autorização do Diretor de Administração e Finanças e/ou pelo Prefeito Municipal;

IV - autorizar o pagamento de diárias de viagens, bem como reembolso, exceto em casos de extrema necessidade devidamente justificada e autorizada previamente pelo Diretor do Departamento Municipal correspondente e/ou Prefeito Municipal;

V - autorizar a utilização de veículos da Municipalidade por terceiros, exceto o encaminhamento de doentes graves para cidades vizinhas;

VI - liberar servidores para realização de cursos, congressos, seminários, mesmo de interesse do Município;

VII - liberar reformas e consertos de veículos e demais equipamentos de propriedade do Município, exceto em casos de extrema necessidade devidamente justificada e autorizada previamente pelo Diretor de Administração e Finanças e/ou Prefeito Municipal;

§ 1º. O descumprimento das determinações acima expostas ensejará ao infrator a abertura de processo administrativo e a aplicação de penalidades cabíveis.

§ 2º. O presente decreto não prejudicará o pagamento dos adicionais já conquistados pelos servidores públicos.

§ 3º. O presente decreto suspenderá os efeitos financeiros dos novos adicionais, sem prejuízo do período concessivo deles.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010 - 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de
Minas Gerais, 11 de outubro de 2023.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal